

CONSELHO GERAL DA ESEL
ATA Nº 03/CG/2022

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas, reuniu nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, o Conselho Geral da ESEL, estando presentes os seguintes Conselheiros:

Ana Sofia Padeiro Tojal Laura Pinto; Andreia Cátia Jorge Silva da Costa - Vice-Presidente; António Ritto Coucelo; Célia Maria Gonçalves Simão de Oliveira, Diogo Nuno Fonseca da Cruz; Edgar Alexandre Pombo Hilário; João António Catita Garcia Pereira - Presidente; Maria Filomena Mendes Gaspar; Maria da Graça Melo e Silva; Maria da Graça Vinagre da Graça; Maria José Costa Dias; Maria Teresa Sarreira Leal; Miguel Joaquim Nunes Serra; Paulo Rosário de Carvalho Seabra.

Não compareceu à reunião a Conselheira, Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos, justificando a sua ausência.

Participou na reunião a convite do Presidente do CG, o Presidente da ESEL, Professor João Santos.

De acordo com a convocatória enviada, a reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Proposta de alteração estatutária.

O Presidente do Conselho Geral tomou a palavra, dando as boas vindas a todos os presentes, dando de seguida início à ordem de trabalhos.

Foi colocada a discussão a proposta de alteração estatutária com os pontos **A** e **B**, o Presidente da ESEL esclareceu o motivo e a necessidade da alteração e o seu enquadramento legal. Após breve discussão os pontos referidos, foram colocados a votação, tendo sido aprovados por unanimidade, o ponto **A** e o ponto **B** da proposta, que se reproduzem na íntegra:

"**A** - Considerando a Informação nº G/164/2018/DSAJ, em anexo, onde consta a concordância do Sr. Secretário-Geral da Educação e Ciência à resposta ao pedido de parecer do CCISP, sobre aplicação do artigo 176º do Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio e a sua recomendação de que os estatutos dos

diversos Institutos Politécnicos devem ser alterados no sentido de estabelecerem as equiparações dos cargos em apreço (importa referir que este pedido de parecer surge na sequência da revogação da lei habilitante existente até à entrada em vigor do referido Decreto-Lei e que era cumprida pela ESEL), propõe-se a alteração do Artigo 42.º Administrador dos Estatutos da ESEL:

Concretamente, propõe-se acrescentar à redação atual, o ponto 4:

1. A ESEL dispõe de um administrador com competência para a gestão corrente da instituição e a coordenação dos seus serviços, sob direção do presidente da ESEL, incumbindo-lhe nomeadamente:
 - a) Orientar e coordenar as atividades nas áreas da administração financeira e patrimonial, do pessoal, do expediente e arquivo com respeito pelas deliberações do conselho de gestão;
 - b) Assessorar o presidente da ESEL no exercício das suas funções.
2. O administrador é livremente nomeado e exonerado pelo presidente da ESEL, não podendo o seu exercício de funções exceder 10 anos.
3. O administrador é membro do conselho de gestão e tem as competências que lhe são atribuídas por lei, pelos presentes estatutos, bem como as que lhe sejam delegadas pelo presidente da ESEL e pelo conselho de gestão.
4. O cargo de administrador é um cargo de direção superior, sendo equiparado, para todos os efeitos, ao cargo de subdiretor geral.

B - Considerando a publicação do Decreto-Lei nº 27/2021, de 16 de abril e as alterações introduzidas ao disposto no Artigo 2º do Decreto-Lei nº 388/90 de 10 de dezembro, propõe-se a alteração do Artigo 23º Unidades diferenciadas dos Estatutos da ESEL, de forma a prever a atribuição do suplemento remuneratório previsto na referida legislação:

Concretamente propõe-se destacar as unidades diferenciadas na área da investigação do ponto 2 para ponto próprio, o ponto 3, incluir um ponto 4 com a referência à sua equiparação ao cargo de dirigente nos termos previstos nos referidos Decretos-Lei, mantendo os restantes pontos e renumerando o anterior ponto 3 para ponto 5. A redação proposta é a seguinte:

1. As unidades diferenciadas prosseguem objetivos específicos e concorrem para a missão e fins da ESEL;
2. A ESEL pode criar, por si ou em parceria com outras entidades, unidades diferenciadas, designadamente nas áreas da segurança e saúde no trabalho e do apoio aos seus diplomados;
3. A ESEL, pode ainda criar, por si ou em parceria com outras entidades, unidades diferenciadas na área da investigação;
4. O cargo de Coordenador de unidade diferenciada na área da investigação, é um cargo de direção, sendo equiparado, para todos os efeitos, ao cargo de dirigente previsto na alínea i) do nº 1, do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 388/90 de 10 de dezembro;

As unidades diferenciadas são criadas, modificadas ou extintas por deliberação do Conselho Geral, mediante proposta do Presidente da ESEL, depois de ouvidos os órgãos competentes de acordo com a natureza e os objetivos das unidades em questão”, no termos previstos na Lei e nos Estatutos da ESEL.” (Anexo I).

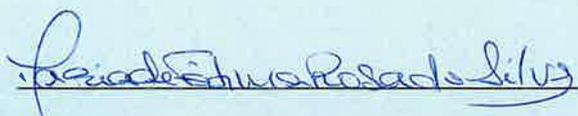
Nada mais havendo a tratar o Presidente do CG, deu por encerrada a reunião pelas quinze horas e dezasseis minutos, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente do CG e por mim que a secretariei.

O Presidente do Conselho Geral



Prof. Doutor João António Catita Garcia Pereira

A Secretária do Conselho Geral



Dra. Maria de Fátima Rosa da Silva

